DECRETO Nº 029/2017 DE 20 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a anulação de ato administrativo ilegal e prejudicial ao erário, consistente na exoneração de servidor sem solicitação do servidor e sem processo administrativo".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto, e com fundamento no art. 84, VI, "a" da Constituição da República e art. 65, IX, da LOM,

- CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município conferem competência ao Prefeito Municipal para expedição de DECRETOS visando a regular a organização e funcionamento da administração pública municipal;

- CONSIDERANDO que em 04 de setembro de 2014, através da Portaria nº 070/2014, sem qualquer pedido do servidor ou sem estribo em prévio processo administrativo disciplinar, o então Prefeito André Luiz Severino da Silva, determinou a exoneração do cargo público (emprego permanente de Médico – Lei 019/2019) do servidor CELSO LUIZ OCHIUSSI PENHALVES;

- **CONSIDERANDO** que a aposentadoria concedida ao servidor público dentro do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) não implica na extinção automática do seu vínculo jurídico com a Administração Pública, já que as relações funcional e previdenciária não se confundem, e que a Lei federal 8.213/1991, que rege o sistema de benefícios pagos pelo INSS, não impede o recebimento acumulado de proventos e salários de trabalhador em atividade, ressalvada a hipótese de aposentadoria por invalidez, o que não é o caso do servidor ilegalmente exonerado CELSO LUIZ OCHIUSSI PENHALVES,

- **CONSIDERANDO** a inexistência de modalidade de "exoneração compulsória" (posto que jamais requerida pelo servidor) e que a própria Constituição da República somente estabelece como compulsória a aposentadoria, no caso de o servidor público alcançar a idade de 75 anos, conforme o dispositivo do art. 40, § 1º, II, após a EC 88/2015,

- **CONSIDERANDO** que é firme da jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fundamentada no atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que entende que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, a partir de interpretação ao art. 7º, I, da Constituição Federal (ADI nº 1721-3 e 1.770-4),

- CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos do parecer jurídico formulado sobre o assunto, cabe à administração, pela absoluta ilegalidade do ato praticado e pela imprescindibilidade dos serviços que, mesmo após a exoneração, continuaram a serem prestados pelo servidor, a anulação do ato ilegal, restabelecendo-se a legalidade administrativa, conforme entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas 346 e 473,

= DECRETO:

Art. 1º – Fica DECLARADA a ilegalidade da Portaria 070/2014 que, de forma arbitrária, exonerou o servidor CELSO LUIZ OCHIUSSI PENHALVES de seu emprego efetivo de médico.

Art. 2º - Em razão da decretação da nulidade da Portaria nº 070/2014, de 04 de setembro de 2014, CELSO LUIZ OCHIUSSI PENHALVES retorna à condição de servidor público Municipal.

Art. 3º – Fica autorizado o setor administrativo da Prefeitura Municipal de Planalto a adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º – Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 20 de julho de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA